



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei Municipal nº 023/2012

Arneiroz, 22 de junho de 2012

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implantar o Programa MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), estabelecida pela Lei Federal de nº. 11.977/2009.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE faço saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliações e construções de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante termo de compromisso, firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ ou do/ Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (9cmn).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiros, bens e serviços ou serviços economicamente mensuráveis, visados à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º O recurso financeiro não poderá ultrapassar valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por beneficiário e a eles serão transferido diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no termo de acordo com o compromisso, firmadas com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º As áreas a serem autorizadas do PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na Legislatura Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global. Podendo envolver as Secretarias municipais de Obras, planejamentos, receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m (tinta e seis metros quadrado);

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo o poder público Municipal a título de complementação necessárias para reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com estabelecimento pela a política Municipal de habitação, vigente;

Parágrafo Único. As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção. Do habite-se do ISSQN incidentes sobre as mesmas;

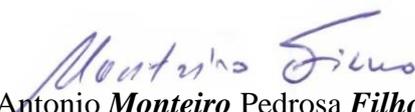
Art. 5º O Executivo municipal fica autoriza a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo o programa minha casa minha vida PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecida pela política municipal de habitação vigente.

Art. 6º Só poderão ser beneficiadas pelo o programa minha casa minha vida-PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ou estabelecido no referido programa e atendimento requisitos estabelecidos pela a política municipal de habitação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementados, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 22 de junho de 2012.


Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE